



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera o artigo 3º da Lei Complementar 44, de 29 de Julho e dá outras providências”

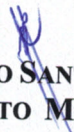
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 44, de 29 de julho de 2015, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Fica concedido recomposição salarial de 8% (oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais inseridos nas Leis Complementares nºs 02/2005 e 19/2012, e aos da Educação constantes nos incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 16/2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015”.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,
aos 16 dias do mês de Outubro de 2015.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 16 / 10 / 2015

Resp. 